

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração  
Departamento de Compras, Licitações e Contratos  
Setor de Licitações**PROCESSO Nº 151/2021**

MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	Nº 19/2021
REFERENTE	Contratação de empresas para aquisição de 200 (duzentas) unidades de máscaras para oxigênio e 100 (cem) unidades de umidificador para oxigênio, para atender o setor de COVID-19 da UPA 24 horas.  PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.	
EMIÇÃO	02 DE MARÇO DE 2021	



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **DISPENSA PARA MATERIAIS MEDICO - HOSPITALARES**

#### **1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de materiais médico - hospitalares para o setor do covid da UPA 24 Horas. Em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **2 - JUSTIFICATIVA:**

A presente aquisição de materiais médico-hospitalares visa atender as necessidades e demanda da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h, setores de emergência e emergência respiratória (COVID).

Esta aquisição visa garantir a qualidade no atendimento aos pacientes mais fragilizados pela COVID-19, que necessitam do uso de oxigênio, acometimento pulmonar grave, idade geralmente avançada e ainda outras comorbidades,

A oxigenoterapia é recomendada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelos Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) como terapia de primeira linha para o tratamento de complicações respiratórias por COVID-19. Os métodos de administração variam e devem ser determinados pela gravidade da doença.

A hipóxia (diminuição da oferta de oxigênio aos tecidos) pode ser um indicativo de hipoxemia - baixa concentração de oxigênio no sangue arterial (pressão parcial de oxigênio no sangue arterial - PaO<sub>2</sub>). Na COVID-19, a hipoxemia é uma condição com risco de morte, com indicação de internação em leito de terapia intensiva.

Atualmente a UPA 24h, não possui quantitativo suficiente para atender o fluxo de pacientes que necessitam de frasco umidificador para oxigenoterapia e máscaras de alta concentração de oxigênio com reservatório tamanho adulto. Pois os itens foram frustrados nos dois últimos pregões realizados (104/2020 e 134/2020, ambos para aquisição de materiais médico-hospitalares).

Justifica-se a aquisição dos materiais médico-hospitalares, pois constituem itens de necessidade essencial para o pleno atendimento dos pacientes em estado moderado e grave de saúde em decorrência da COVID-19, em observação na UPA, ou ainda em casa com o uso de cilindros de oxigênio.

É necessário que ocorra a prestação de serviços aos pacientes com presteza, qualidade e eficiência, sendo possível com materiais adequados e em quantidades suficientes.

Considerando que a COVID-19 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito.

Considerando-se o protocolo em monitorar a saturação, seguir a recomendação do escalonamento da vigilância quando o paciente apresentar saturação de oxigênio menor que 94%, e já iniciar o recebimento a oxigenoterapia, que é a terapia realizada através da oferta de oxigênio ao paciente.

Observar e suplementar considerando a velocidade de deterioração que existir devido ao grave quadro de insuficiência respiratória que pode se manifestar.

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à saúde pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença COVID-19 (Coronavírus) nas unidades de saúde municipais

Considerando que o direito à saúde é um direito fundamental e assegurado a todos, decorrente da máxima previsão constitucional, vejamos: "Art. 196 da CF - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".



Considerando o que dispõe o art. 30, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, cabe ao município: "prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;"

Considerando que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas (dispensas de licitação e inexigibilidade) em casos especificados na legislação;

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (art. 24, inc. IV);

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando que para fins de dispensa de licitação deve haver a necessidade de contratação que não possa aguardar os trâmites ordinários de novo procedimento licitatório (pois ambos itens foram frustrados nos dois últimos pregões), em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública, justificando, assim, a contratação direta (exceção), limitada "somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa

Considerando que tais itens a serem adquiridos são de fundamental importância no atendimento de pacientes com diversos agravos e doenças, principalmente neste momento da PANDEMIA DA COVID-19 (Coronavírus);

### **3 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

Justifica-se a solicitação do julgamento POR ITEM, haja vista que os serviços não necessitam ser prestados por uma única empresa

### **4 - SOLICITAÇÃO DE AMOSTRA OU PROSPECTO:**

### **5 - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS**

Não se aplica.

### **6 - LOCAL E FORMA DE ENTREGA:**

O material, objeto desta licitação, deverá ser entregue na Secretaria de saúde, na sede da upa 24 horas, localizado na rodovia Olivo Zanella, nº sn, bairro Luther King no Município de Francisco Beltrão e na CAF - Central de abastecimento farmacêutico localizado na rua papa pio XII, sn bairro Guanabara sem ônus de entrega, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

### **7 - CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:**

Os objetos deverão ser entregues no **prazo máximo de 10(dez) dias**, de forma única ou parcelada, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Notas de empenho.

Os materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues de acordo com as solicitações,



pelo período de 6 (seis) meses

Os materiais serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 8 - OBRIGAÇÕES:

### DA CONTRATADA:

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- A Contratada deverá efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

- A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- O prazo de garantia para todos os itens deverá ser de, **no mínimo, 12 (doze) meses**, contados a partir da entrega do material, contra defeito de fabricação, prevalecendo, contudo, o prazo constante do certificado/manual do produto, desde que superior ao mínimo exigido.

- deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

### DO CONTRATANTE:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9 - ESPECIFICAÇÃO DOS BENS:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1		MASCARA PARA OXIGENIO COM RESERVATORIO ADULTO	200	UNID	27,4095	5.481,90
2		UMIDIFICADOR PARA OXIGENIO 250 ML	100	UNID	14,00	1.400,00

**VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 6.881,90**

## 10 - RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita 1019.

## 11 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O recebimento dos bens, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela Servidora Luana Aline Luchesi da Secretaria Municipal de Saúde, cujo CPF nº 07081012914, e-mail farmaciaupafranciscobeltrao@hotmail.com Telefone (46) 3523 - 5093 a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

## 12 - DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 22/02/2021
- Secretaria Municipal de Saúde
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Kelly Salvati
- Telefone para Contato: (46) 3520 - 2136
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000006

13 - AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 22/02/2021

Manoel Brezolin  
Secretário Municipal de Saúde

Antonio Carlos Bonetti  
Secretário Municipal de Administração

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.



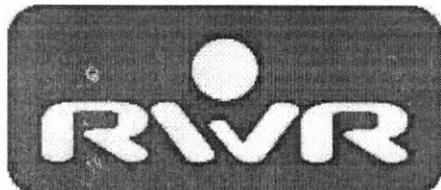
## 14 - ANEXOS

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição dos referidos ingressos.

ANEXO I - Demonstrativo de valores  
ANEXO II - Relatório de consumo do último trimestre de 2020  
ANEXO III - Orçamentos

### ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE VALORES

Item	Descrição	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	EMPRESA 4	EMPRESA 5
		RWR EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	CIRURGIC A PLENA	CIRUPAR	DISPROBE L	ABC DISTRIBUI DORA
1	MASCARA PARA OXIGENIO COM RESERVATORIO ADULTO	27,4095	35,00	28,50	INDISP	INDISP
2	UMIDIFICADOR PARA OXIGENIO 250 ML	14,99	INDISP	17,00	14,00	INDISP



EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

RWR Ind. e Com. de Equipamentos para Eletromedicina Ltda.

000008

CNPJ 08.441.496/0001-40 Inscr. Estadual: 635.539.755.111

End.: Avenida do Taboão Nº 3417

CEP: 09656-000 Cidade: São Bernardo do Campo

Estado: SP

Fone: (11)3465-5400

Fax: (11)3465-5400

22/02/2021

## Orçamento

Orçamento Nº: **51.219** Vendedor: **Patricia**

Data do Orçamento 12/02/2021

Cliente : Município de Francisco Beltrao

CGC: 77.816.510/0001-66

IEs: ISENTO

End: Rua: Octaviana Teixeira dos Santos 1000

Centro

Francisco Beltrão

PR 85601-030

Tel:

Fax:

Qtde	Unid.	Código	Descrição	IPI %	Unitário R\$	Preço Total R\$
200	PÇ	00.0046	Mascara p/ Oxigenio c/ Reservatorio s/ Reinalação Adulto	2,00	27,4095	5.481,90
100	PÇ	00.0885	Umidificador p/ Oxigenio 250 ml c/ Borboleta Metálica	2,00	14,9900	1.499,00

Previsão de Embarque: 01/03/2021

Frete: FOB

Condição de Pagamento : **A Vista (Mediante aprovação de crédito)**

<b>Total Produto</b>	<b>6.980,90</b>
<b>IPI:</b>	<b>139,62</b>
<b>Frete :</b>	<b>0,00</b>
<b>Valor Total:</b>	<b>7.120,52</b>

Informar Transportadora.

Sujeito à aprovação de Crédito

Validade do Orçamento: **2 dias.**

Pedido e Faturamento Mínimo R\$ 250,00.

**Favor verificar se o orçamento aprovado está de acordo para não haver transtornos posteriores**

O consumidor tem o prazo de 7 (sete) dias a contar da data da assinatura do contrato ou do ato de recebimento do produto para exercer o seu direito de arrependimento, independentemente da qualidade desse.

Não é possível o arrependimento da compra de um produto efetuada dentro do estabelecimento comercial. Artigo 49 e § único do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

\_\_\_\_\_  
Cliente

\_\_\_\_\_  
Gerência



# DISPROBEL

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS BELTRÃO  
AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA

000009

Francisco Beltrão, 12/02/2021

Razão social: AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - DISPROBEL

CNPJ: 82.291.311/0001-11

Telefone: (46) 3524-2405

Banco do Brasil

INSC. EST: 32.102.692-30

Celular: (46) 9 9934-8930

Ag: 0616- C/C: 31022-0

**PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

ITEM	PRODUTO	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
1	FRASCOS UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO. Descrição: material gasoterapia, modelo: umidificador, saída: p, oxigênio, tipo frasco: frasco plástico graduado, c, tampa, volume: cerca de 250 ml, característica adicional: conector metal c,rosca, esterilidade : esterilizável. unidade: unidade. obs: umidificador para oxigênio com tampa injetada e porca borboleta com enxerto em metal (padrão abnt), frasco em pvc de 250 ml com boca larga nível mínimo e máximo.	100	RWR	R\$14,00	R\$ 1.400,00
					R\$ 1.400,00

Modalidade de orçamento:

COMPRA DIRETA  LICITAÇÃO

Validade do orçamento:

15 DIAS  30 DIAS

*Após o período de validade expirar, favor consulte-nos novamente. Todos os preços informados estão expressos em Reais (R\$) e são exclusivos para este orçamento.*

Atenciosamente,

*Marina P. Baseggio*  
**Marina P. Baseggio**  
060.655.459-96

82.291.311/0001-11  
**AMARILDO BASEGGIO  
& CIA. LTDA.**

Rua Santo Antônio, 151  
B. Cristo Rei - CEP 85602-000  
Francisco Beltrão - Paraná

Orçamento emitido em 12/02/2021, 08:57

Rua Santo Antonio, 151 - 1º Andar - Bairro Cristo Rei - Francisco Beltrão  
CNPJ: 82.291.311/0001-11 / Fone: (46) 3524-2405 / E-mail: disprobel@hotmail.com



Cirupar Comercio de Equipamentos Medicos Cirurgicos Ltda  
Av. Maringa, 1228  
Bairro Emiliano Pernetá - Pinhais - PR  
CEP: 83.324-442  
Central de Atendimento: (41) 3014-0010  
www.cirupar.com.br  
CNPJ. 79.733.572/0001-30 - Insc. Estadual 10.164.441-34

000010

## Orcamento de Venda

Data: 11/02/2021

Sequencia: 218601

Cliente: 1065 Municipio de Francisco Beltrao

Endereco: Rua Octaviano Teixeira dos Santos

Nº 1000

Fone: (46) 3520-2121

Bairro: Centro

CNPJ: 77.816.510/0001-66

Inscr. Estadual:

Cidade: Francisco Beltrao

Estado: PR

CEP: 85601030

### Produtos

Cod.	Descricao do Produto	Un.	Quant.	P. Unit.	P. Total
8569	Mascara Alta Concentracao Res/NR Ad 1060 Hudson	UN	200	28,5000	5.700,00
6634	Umidificador 250ml O2 5001 Protec	UN	100	17,0000	1.700,00

Valor do Frete: 0,00

**Valor Total 7.400,00**

### Observacoes

Proposta valida por 5 dias

Entrega em 5 dias

Vendedor(a): Elisyane

Cirupar Com. Equip. Medicos Cirurg. Ltda

Site: www.cirurgicaplena.com.br Email: Telefone: (43) 3174-5300

CNPJ: 24.399.184/0001-72 Insc. Est: 9077934275

**ORCAMENTO** Nº: 793

**Total Pedido:** 7.000,00

**Emissão:** 12/02/2021 **Vendedor:** DIRETO  
**Cliete:** 463 MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO  
**Telefone:**  
**Endereço:** R OTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS **Nº:** 1000  
**Bairro:** CENTRO **Cidade:** FRANCISCO BELTRAO  
**Comprador:** **Telefone:** 46 3520-2121 **Ramal:** **Email:** farmaciaupafranciscobeltrao@hotmail.com

Cód	Produto	Marca	Un	Qtde	Vir Unit	Vir Total
9.539	MASCARA P/ OXIGENIO ALTA CONCENTRACAO EST ADULTO	PROTEC	CJ	200	35,0000	7.000,0000

**Substituição Tributária:** 0,00 **Frete:** 0,00 **Desconto:** 0,00 **Total do Pedido:** 7.000,00

**Prazo de Pagamento:** 20 DIAS **Forma de Pagamento:** **Previsão de Entrega:** 15 DIAS  
**End. de Entrega:** **Nº:** **Complemento:** **Bairro:**  
**Cidade:** **UF:** **CEP:** **Transportadora:** **Peso:**  
**Qtde de Volumes:**  
**Obs:**

24.399.184/0001-72

L.E. 90779342-75  
 CIRÚRGICA PLENA PRODUTOS  
 HOSPITALARES - EIRELI - EPP  
 R. ROBERTO ROMANELLI, 2305  
 JD. RIVIEIRA - CEP 86187-015  
 CAMBÉ - PR

V-1:04/03/21 R\$: 7.000,00

- **Re: orçamento para compra direta emergencial**

Vendas ABC Distribuidora <vendas@abcdistribuidora.far.br>

Qui, 11/02/2021 17:27

Para: Farmácia UPA <farmaciaupafranciscobeltrao@hotmail.com>

Boa tarde;

Não dispomos desse item em estoque

Att. Vanessa Spinelli

Em 11/02/2021 17:01, Farmácia UPA escreveu:

Boa tarde, gostaria de verificar disponibilidade e orçamento para:

**100 unidades de: FRASCOS UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO.**

Descrição: material gasoterapia, modelo: umidificador, saída: p, oxigênio, tipo frasco: frasco plástico graduado, c, tampa, volume: cerca de 250 ml, característica adicional: conector metal c, rosca, esterilidade : esterilizável. unidade: unidade. obs: umidificador para oxigênio com tampa injetada e porca borboleta com enxerto em metal (padrão abnt), frasco em pvc de 250 ml com boca larga nível mínimo e máximo.

E

**200 MÁSCARAS DE ALTA CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO COM RESERVATÓRIO TAMANHO ADULTO.**

Descrição: máscara gasoterapia, aplicação: p, alta concentração de reinalação parcial, material: plástico, tamanho: adulto, tipo fixação: c, clipe nasal e fixador cefálico ajustável, componente adicional: balão reservatório, tipo conector: conector padrão. unidade: unidade. obs: mascara de alta concentração de oxigênio com reservatório, adulto, acompanha tubo de oxigênio 2,10m.

Favor, enviar orçamento até dia 12/02/2021 às 13:00h.  
Obrigada.

Luana Aline Luchesi  
Farmacêutica  
UPA 24 horas  
46 3523-5093  
Francisco Beltrão - Paraná



--

Att,  
Setor de Vendas  
ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda  
Cnpj:12.014.370/0001-67  
Fone: 46 3225-5767  
Rua Marechal Deodoro n.177-Cristo Rei - Pato Branco - PR

· orçamento para compra direta emergencial

Farmácia UPA <farmaciaupafranciscobeltrao@hotmail.com>

Qui, 11/02/2021 17:01

Para: LEONARDO BASCEL - GMAIL <comercial01.bascel@gmail.com>; Dental Med Chico <dentalmedchico@outlook.com>; AMARILDO BASEGGIO <disprobel@hotmail.com>; AZ Dist. Medicamentos. <az.medicamentos@gmail.com>; Cirúrgica Plena <publico@cirurgicaplena.com.br>; Protec / R&D Mediq <marketing@protec.com.br>; 'Vera - Grupo Medical' <vera@medicalprodutos.com.br>; Vera / Cirupar <vera@cirupar.com.br>; marcosdaniel@altermed.com.br <marcosdaniel@altermed.com.br>; Hospmed Comércio <hospmedc@gmail.com>; maringa@maringahospitalar.com.br <maringa@maringahospitalar.com.br>; Vendas ABC Distribuidora <vendas@abcdistribuidora.far.br>; licita.acr@gmail.com <licita.acr@gmail.com>; cincolicitacoes@cinco-brasil.com <cincolicitacoes@cinco-brasil.com>; ODONTOMEDI FRANCISCO BELTRÃO-PR <odontomedifb@hotmail.com>; Comercial GVFLX <comercial.gvflex@gmail.com>; Elisyane / Cirupar <vendas1@cirupar.com.br>; Jessica Yamanaka - Licitação - Protec <licitacao3@protec.com.br>; sac@centermedical.com.br <sac@centermedical.com.br>; vendas@casamedica.com.br <vendas@casamedica.com.br>

Boa tarde, gostaria de verificar disponibilidade e orçamento para:

**100 unidades de: FRASCOS UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO.**

Descrição: material gasoterapia, modelo: umidificador, saída: p, oxigênio, tipo frasco: frasco plástico graduado, c, tampa, volume: cerca de 250 ml, característica adicional: conector metal c, rosca, esterilidade : esterilizável. unidade: unidade. obs: umidificador para oxigênio com tampa injetada e porca borboleta com enxerto em metal (padrão abnt), frasco em pvc de 250 ml com boca larga nível mínimo e máximo.

E

**200 MÁSCARAS DE ALTA CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO COM RESERVATÓRIO TAMANHO ADULTO.**

Descrição: máscara gasoterapia, aplicação: p, alta concentração de reinalação parcial, material: plástico, tamanho: adulto, tipo fixação: c, clipe nasal e fixador cefálico ajustável, componente adicional: balão reservatório, tipo conector: conector padrão. unidade: unidade. obs: mascara de alta concentração de oxigênio com reservatório, adulto, acompanha tubo de oxigênio 2,10m.

Favor, enviar orçamento até dia 12/02/2021 às 13:00h.  
Obrigada.

Luana Aline Luchesi  
Farmacêutica  
UPA 24 horas  
46 3523-5093  
Francisco Beltrão - Paraná



Antonio André

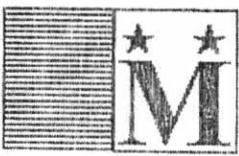
000014

OFIC. DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NAT.  
DU Q. DE S. B. CAMPO - SP.  
LAZARINI - OFICIAL

30 MAR 2015

VALIDO SOMENTE COM  
SELO DE AUTENTICACAO

0966AC777381  
115279  
AUTENTICACAO  
R. F. Camargo de Souza 01022014  
DESCREVENTE AUTORIZADO



**MAROUÉ'S**  
Assessoria Técnica Contábil S/C Ltda  
CRC/SP: 2SPU16477/O-0 = FONE/FAX: 6947-7041

**CONTRATO SOCIAL DA:**

**RWR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ELETROMEDICINA LTDA.**

Entre partes, **ANTONIO OCLÁCIO DE FREITAS**, brasileiro, natural de Mombaça / CE, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 4.840.134-1/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 217.676.888-49, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Divinópolis nº 353 – Ap.72, Vila Brasilina - CEP. 04158-000 e **RICARDO MIGUEL SIQUEIRA**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 14.115.730/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 063.218.028-59, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Xavier de Almeida nº 918 – Bloco Esmeralda – Apto. 162 - Ipiranga Cep 04211-001, tem entre si, justo e contratado constituir uma sociedade limitada, que reger-se-a pelas cláusulas e condições seguintes:

**DO NOME EMPRESARIAL – SEDE – OBJETO E PRAZO**

Art. 1º Sob o nome empresarial de “RWR – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ELETROMEDICINA LTDA.”, é constituída uma sociedade empresária limitada, a qual se reger-se-á pelo N.C.C Lei 10/406 de 10 de janeiro de 2002 e/ou que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A sociedade tem sede e domicílio na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Av. do Taboão nº 3.417 – Vila Santa Luzia – CEP. 09656-000, e o seu foro o da mesma Comarca, podendo, todavia, estender suas atividades a todo território nacional, através da abertura de filiais ou nomeação de representantes.

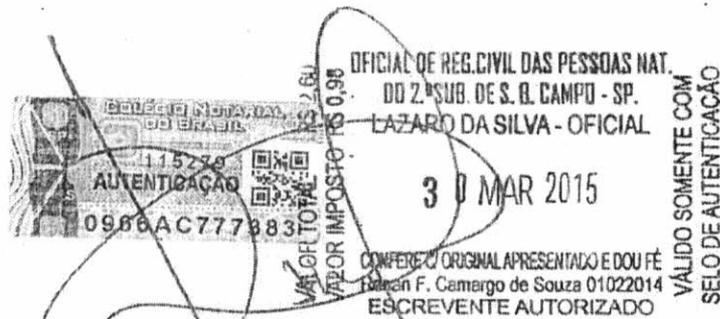
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

IOV 13 2008

00966AC772182

TOTAL R\$ 2,60  
 DE IMPOSTO R\$ 0,98  
 OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NAT.  
 DO 2.º SUB. DE S. B. CAMPO - SP.  
 LAZARO DA SILVA - OFICIAL  
 30 MAR 2015  
 CONFERE O ORIGINAL APRESENTADO E DOU FE.  
 F. Camargo de Souza 01022014  
 ESCRIVÃO VENTE AUTORIZADO  
 SELO DE AUTENTICAÇÃO  
 VÁLIDO SOMENTE COM





Art. 3º Constitui objeto da sociedade, o ramo de :

I - Projetar; Fabricar; Montar; Armazenar; Comercializar e Distribuir; Exportar e Importar; Prestar Serviços de Instalação e Assistência Técnica bem como expedir Produtos Correlatos, em Equipamentos Médico, Hospitalares e Odontológicos.

Art. 4º A sociedade inicia suas atividades, nesta data, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

## II

### DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º O capital social, inteiramente integralizado em moeda corrente do País, neste ato, é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim subscrito e integralizado pelos sócios:

**ANTONIO OCLACIO DE FREITAS** - 125.000 (cento e vinte e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais); e

**RICARDO MIGUEL SIQUEIRA** - 125.000 (cento e vinte e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

§ 1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, sendo que ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º Cada quota confere um voto nas deliberações sociais.

## III

### DA ADMINISTRAÇÃO

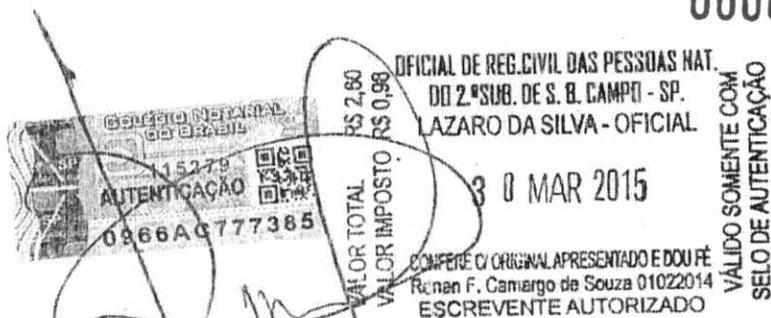
Art. 6º A sociedade será administrada pelos sócios administradores **ANTONIO OCLÁCIO DE FREITAS** e **RICARDO MIGUEL SIQUEIRA**, respondendo perante a sociedade e ou terceiros, pelos atos que praticarem, contrários à lei e ao presente Contrato.

NOV 18 2009

1100220930608

R\$ 2,00  
 R\$ 0,98  
 OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NAT.  
 DO 2.º SUB. DE S. B. CAMPO - SP.  
 LAZARO DA SILVA - OFICIAL  
 30 MAR 2015  
 APRESENTADO DO J.F.  
 Souza 0102/2014  
 AUTORIZADO  
 0966AC777384

SELO COTADO  
VALIDO SOMENTE  
COM A  
COTAÇÃO



Art. 7º O uso do nome empresarial compete aos sócios **Administradores**, Srs. **ANTONIO OCLACIO DE FREITAS** e **RICARDO MIGUEL SIQUEIRA**, em conjunto ou a um procurador legalmente constituído, os quais terão os mais amplos poderes de administração.

§ 1º A sociedade poderá constituir procuradores *ad negotia* e *ad judicia*, especificando-se os poderes nos respectivos instrumentos de procuração.

Art. 8º Os sócios **Administradores** ou o procurador, entretanto, não usarão o nome empresarial em negócios estranhos aos interesses da sociedade, nem em seu favor pessoal, nem no de terceiros, sendo-lhes terminantemente proibido prestar avais, fianças, abonos, endossos de favor, bem como contrair obrigações cambiárias ou outras em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de nulidade, pagando ainda à sociedade, os prejuízos que a esta causar ou forem causados.

Art. 9º Os sócios **Administradores**, quando no efetivo exercício de seus cargos, farão jus a uma retirada mensal, a título de *pró-labore*, que será levada a débito da sociedade e fixada de comum acordo.

Parágrafo único. A retirada *pró-labore* será devida a partir do mês seguinte ao da realização da receita decorrente da exploração do objeto social.

#### IV

#### DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. O ano social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os **Administradores** prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para deliberar sobre as contas referidas no *caput*.

§ 2º Os sócios poderão decidir:

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the name 'Ueliano'.

NOV 21 AM

000019

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NAT.  
DO 2.º SUB. DE S. B. CAMPO - SP.  
LAZARO DA SILVA - OFICIAL

30 MAR 2015

VALIDO SOMENTE COM  
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

CONFERE O ORIGINAL APRESENTADO E DOUFE  
Renan F. Camargo de Souza 01022014  
ESCREVEMTE AUTORIZADO



*[Handwritten signature]*



- I. observado o disposto no art. 1.008, do Código Civil, distribuir os lucros na forma que vierem a deliberar, não havendo acordo, na forma prevista no *caput*;
  - II. manter os lucros em conta de reserva;
  - III. manter os prejuízos em conta específica para serem absorvidos por lucros futuros;
  - IV. aprovar a prestação de contas da administração.
- § 3º A sociedade levantará balanços intermediários, caso pretenda distribuir os resultados, apurados no próprio período.

## V DA CESSÃO DE QUOTAS

**Art. 11.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas entre os sócios ou a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência, para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ 1º O sócio cedente fará ao outro sócio e à sociedade a indispensável comunicação da intenção de ceder suas quotas, indicando preço e condições de pagamento, bem como nome e qualificação completa do pretendente à aquisição.

§ 2º Se a sociedade ou o sócio beneficiado pela preferência dela não se aproveitarem no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da comunicação, o sócio cedente poderá dispor de suas quotas livremente, valendo o instrumento de cessão devidamente registrado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, como prova plena de alteração contratual.

§ 3º Caso a cessão não se efetive nos 60 (sessenta) dias subsequentes, contados do fim do prazo dado ao sócio beneficiado pela preferência, o processo será reiniciado.

§ 4º Será ineficaz, em relação à sociedade, qualquer transação de quotas feita em desconformidade com as regras estabelecidas neste contrato, especialmente as constantes deste artigo.

NOV 18 2008

0098160220010600

RS 2,60 OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NAT.  
RS 0,98 DD 2.ª SUB. DE S. B. CAMPO - SP.  
LAZARO DA SILVA - OFICIAL

30 MAR 2015

VALIDO SOMENTE COM  
SELO DE AUTENTICAÇÃO

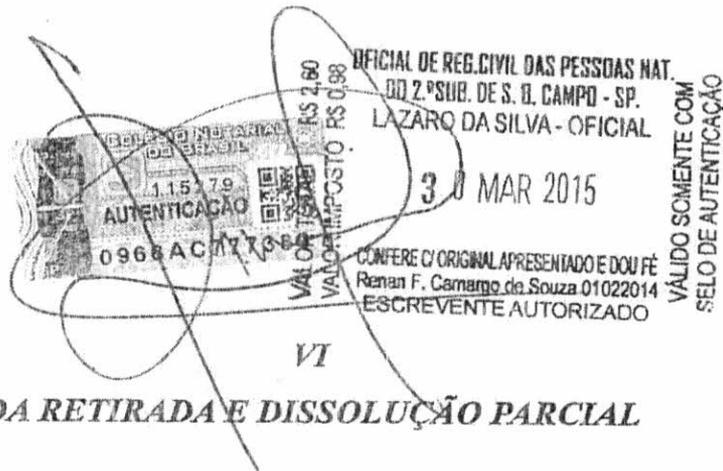
VALOR ORIGINAL APRESENTADO E DOU FE  
VALOR ORIGINAL F. Comercio de Souza 01022014  
PREENHEVIMENTO AUTORIZADO

115279

AUTENTICAÇÃO

0966AC777388





## VI DA RETIRADA E DISSOLUÇÃO PARCIAL

**Art. 12.** O falecimento, a interdição, a insolvência ou a retirada de qualquer um dos sócios, não determinará a dissolução da sociedade, que continuará existindo com o sócio remanescente e demais herdeiros, sucessores, representantes e o incapaz, conforme o caso. Se existirem vários herdeiros ou sucessores, estes deverão ser representados por um deles. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado, na forma prevista no § 1º deste artigo.

§ 1º O sócio que pretender retirar-se da sociedade, deverá dar ciência ao outro sócio com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando preço e condições para reembolso de seus haveres. Não havendo acordo, seus haveres apurados na forma prevista no § 3º, serão pagos em 36 (trinta e seis) prestações iguais e mensais, vencendo-se a primeira delas a 90 (noventa) dias da referida comunicação, todas corrigidas pelo IGP-M/FGV ou índice que o substitua, se legalmente permitida a correção.

§ 2º A exclusivo critério do remanescente, os haveres do sócio falecido apurados na forma do parágrafo anterior poderão ser:

- I. pagos aos herdeiros e sucessores na forma do parágrafo anterior *in fine*;
- II. utilizados para integralização do capital a ser subscrito pelos herdeiros e sucessores, a serem admitidos na sociedade em substituição do falecido.

§ 3º Para apuração dos haveres na forma dos parágrafos anteriores, será utilizado o Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro último.

§ 4º Fica sempre ressalvado à sociedade o direito de adquirir as quotas do sócio pré-morto, desde que o faça com fundos disponíveis e sem ofensa do capital social.





## VII

**DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO AO SÓCIO E DA  
DESTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR**

**Art. 13.** Qualquer sócio poderá promover, mediante simples alteração do contrato social por ele firmada:

- I. a destituição de Administrador, indicando substituto;
- II. a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres societários, observado o disposto no art. 1.085, do Código Civil.

Considera-se grave violação dos deveres societários, para efeito deste artigo:

- a. abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- b. instauração de concursos de credores;
- c. infração ou falta de exação no cumprimento de seus deveres de sócio;
- d. fuga ou ausência prolongada sem motivo justificado;
- e. concorrência desleal à sociedade, notadamente no tocante a participação em outras sociedades com o mesmo objeto, por si ou seus herdeiros, meeira ou sucessores;
- f. quebra da *affectio societatis*.

**Parágrafo único.** Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos na forma prevista nos §§ 1º e 3º do art. 12 (doze).

## VIII

**DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 14.** Dissolver-se-á a sociedade, além dos casos previstos em lei, nas seguintes hipóteses:

NOV 13 2006

2006 2008 2009 19690

VALOR TOTAL R\$ 2,80  
 IR IMPOSTO R\$ 0,98  
 OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NAT.  
 DO 2.º SUB. DE S. B. CAMPO - SP.  
 LAZARO DA SILVA - OFICIAL  
 3 0 MAR 2015  
 CONFERE O ORIGINAL APRESENTADO E DOU FE  
 o F. Camargo de Souza 01022014  
 ESCRITURANTE AUTORIZADO  
 18279  
 AUTENTICAÇÃO  
 096846777392

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO



- I. o consenso unânime dos sócios ou por deliberação da maioria absoluta;
- II. a comprovação de impossibilidade de funcionar;
- III. a falta de pluralidade dos sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo único.** Cabe, aos sócios de comum acordo, em caso de dissolução, escolher o liquidante.

## IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** Aos casos omissos, aplicar-se-ão as regras do Código Civil e no que couber as da Lei 6.404/76.

**Art. 16.** Para todas as questões resultantes do presente Contrato que não comportem solução amigável, fica eleito, desde já, o Foro da Cidade de São Caetano do Sul, neste Estado, com a expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente, mesmo, do domicílio, da residência ou do estabelecimento dos contratantes, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**Art. 17.** Os Sócios e os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.





Procuradoria da Dívida Ativa

**Certidão Negativa de Débitos Tributários  
da  
Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ Base: 08.441.496

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 28366134

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 02/02/2021 16:47:44

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL**  
**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**  
**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**  
**Nº 2019.0005778872**

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, com sede em Campo Grande e jurisdição no Estado de Mato Grosso do Sul, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **RWR IND E COM DE EQUIPAMENTOS E ELETROMEDICINA LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **08.441.496/0001-40**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2019, às 14:02.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **aa463d85 11085fb8 6ba037a7 5694e1a6 2d9a5412**, no endereço **<http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio



interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;

g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;

h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;

i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;

j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;

k) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul;

l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário

nuaj\_ms@trf3.jus.br - Rua Delegado Carlos Eduardo Bastos de Oliveira ,128 - Campo Grande - MS



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DO TESOURO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS**

Inscrição Mobiliária: 169.473-1

Contribuinte: RWR INDUST. COM. DE EQUIP. P ELETROMEDICINA LTDA

CNPJ: 8441496000140

O Departamento do Tesouro CERTIFICA: que a situação fiscal para a Inscrição Mobiliária supramencionada referente à **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, É REGULAR**, até a presente data.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal, cobrar quaisquer dívidas provenientes de Tributos e Rendas Municipais, que venham a ser(em) constatado(s) em verificações futuras.

Certidão expedida na forma do Art. 340, da Lei Municipal N° 1802, de 26 de dezembro de 1969 e Resolução SF n° 549, de 27 de fevereiro de 2015.

Certidão emitida às 14:31:44

10/11/2020

&lt;hora e data de Brasília&gt;

Código de Autenticidade da

4T3NRYCDW

**Válida por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da sua emissão.**

A aceitação desta CERTIDÃO está condicionada à verificação de autenticidade na internet, na página da Secretaria de Finanças <http://www.sf.saobernardo.sp.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
EMPRESÁRIA RWR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA  
ELETROMEDICINA LTDA**

E, por estarem as partes acordes nos termos do presente instrumento, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor, em presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 01 de Novembro de 2006

*Antonio Oclacio de Freitas*  
 \_\_\_\_\_  
**ANTONIO OCLACIO DE FREITAS**

*Ricardo Miguel Siqueira*  
 \_\_\_\_\_  
**RICARDO MIGUEL SIQUEIRA**

**TESTEMUNHAS:**

*Luiz Carlos Marques da Silva*  
 \_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS MARQUES DA SILVA**  
**RG. Nº. 15.762.196/SSP/SP**

*Rodrigo Rodrigues Lima*  
 \_\_\_\_\_  
**RODRIGO RODRIGUES LIMA**  
**RG. Nº. 32.623.113-4/SSP/SP**

*Jaqueline P. Abes*  
**Jaqueline P. Abes**  
 Advogada  
 OAB/SP 152.275

NOV 13 2006

1507 19982 70919690-7

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NAT.  
DO 2.º SUB. DE S. B. CAMPO - SP.  
LAZARO DA SILVA - OFICIAL

VALOR TOTAL R\$ 2,60  
VALOR IMPOSTO R\$ 0,98

30 MAR 2015

CONFERE O ORIGINAL APRESENTADO E DOU FE  
Renan F. Camargo de Souza 01022014  
ESCREVENTE AUTORIZADO

VALIDO SOMENTE COM  
SELO DE AUTENTICAÇÃO





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUILBERTON DAUNT

8500-1

PROIBIDO PLASTIFICAR




3071-020048

*Ricardo*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 14.115.730-6

DATA DE EMISSÃO 07/NOV/2010

RICARDO MIGUEL SIQUEIRA

VALTER MIGUEL SIQUEIRA

E LENIDA SIQUEIRA

SÃO PAULO - SP

SÃO PAULO - SP

DOC ORIGEM SAÚDE

CC: LV-B088/FLS. 056 / N. 025982

063218028/59

07/NOV/1964

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 28/08/63

0966AB886742

0966AB886742

RECIBO DE RECEBIMENTO  
Nº 063218028/59  
DATA 07/11/2010  
VALOR R\$ 400,00  
ASSINATURA DO TITULAR  
RICARDO MIGUEL SIQUEIRA

**FICHA CADASTRAL****RAZÃO SOCIAL: RWR Indústria e Comércio de Equipamentos para Eletromedicina Ltda**

ENDEREÇO: Avenida do Taboão, 3417 – Vila Santa Luzia

09656-000 - São Bernardo do Campo – SP

ENDEREÇO PARA ENTREGA:

Rua: Alfredo Bernardo Leite, 360 – Vila Santa Luzia

09670-000 – São Bernardo do Campo - SP

FONE: (11) 3465-5400

FAX: (11) 3465-5400

Home Page: [www.rwr.com.br](http://www.rwr.com.br)

CNPJ: 08.441.496/0001-40

INSC. ESTADUAL: 635.539.755.111

INSC. MUNICIPAL: 169.473-1

INICIO DAS ATIVIDADES: 01/11/2006

CAPITAL INTEGRALIZADO: R\$ 250.000,00

**SÓCIOS: RICARDO MIGUEL SIQUEIRA**

CPF: 063.218.028-59

RG: 14.115.730-6

Participação: 50%

**ANTÔNIO OCLACIO DE FREITAS**

CPF: 217.676.888-49

RG: 4.840.134-1

Participação: 50%



EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

**BANCOS:** Bradesco S.A  
 Agência: 2184-9 C.C.: 27636  
 Tel.: (11) 4178-2808

## PRINCIPAIS CLIENTES

<i>CLIENTE</i>	<i>TELEFONE</i>
Fundação Zerbini - Incor DF	(61) 3403-5400
Fundação Zerbini - Incor SP	(11) 3069-5000
Hospital Santa Lucia S/A	(61) 3345-7139
Sociedade Beneficente São Camilo - Hosp. São Camilo Pompeia	(11) 3677-4477
Hospital São Bernardo S/A	(11) 4122-6500
Procimed Hospitalar e Cientifica Ltda	(31) 3283-1000
Andramed Ind. e Com. de Prod. p/ uso Méd. Ltda Me	(11) 5548-0936
Asli Comercial Ltda	(48) 3225-1318
Medcare Equipamentos para Biomedicina Ltda	(71) 3263-0006
Lumiar Helth Builders Equipamentos Hospitalares Ltda	(11) 3775-0700
Max Cirurgica Comercio de Materiais Hospitalares Ltda	(51) 3249-9868

## PRINCIPAIS FORNECEDORES

<i>FORNECEDOR</i>	<i>TELEFONE</i>
Asa Alumínio S/A	(19) 3727-2000
Termomecânica São Paulo S.A	(11) 4366-9777
Wika do Brasil Ind. e Com. Ltda	(11) 2966-7600
Qualimolde Qualimolde Ferramentaria e Inj. de Plasticos Ltda.	(11) 4361-7237
Portal Comercial Elétrica Ltda	(11) 2067-4700
Riplast Artefatos de Plasticos e Metais Ltda	(11) 4178-1866



EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

**CONTATOS****DIRETORIA**

**Ricardo** Miguel Siqueira  
**Antônio Oclacio** de Freitas

**(11)3465-5400**  
 ramal 5434  
 ramal 5435

**E-MAIL**

ricardo@rwr.com.br  
 oclacio@rwr.com.br

**COMERCIAL**

**Cássio** Galiza

**(11)3465-5400**  
 ramal 5410

cassio@rwr.com.br

**ADMINISTRAÇÃO/FINANCEIRO**

**Luciana** Lopo

**(11)3465-5400**  
 ramal 5422

administracao@rwr.com.br

**PRODUÇÃO**

**Márcio** Intropidi

**(11)3465-5400**  
 Ramal 5446

suportetecnico@rwr.com.br

**GESTÃO DA QUALIDADE**

**Elias** Rodrigues Mendonça

**(11)3465-5400**  
 ramal 5432

qualidade@rwr.com.br

**FATURAMENTO**

**Flávia** Topolski

**(11)3465-5400**  
 ramal 5433

flavia@rwr.com.br

**RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**Gerson** Potonyacz

**(11)3465-5400**  
 ramal 5431

responsaveltecnico@rwr.com.br

**ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**(11)3465-5400**  
 ramal 5438

flavia@rwr.com.br

**COMPRAS**

**Robson** José de Sales

**(11)3465-5400**  
 ramal 5445

compras@rwr.com.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.441.496/0001-40

**Razão Social:** RWR IND E COM DE EQUIP PARA ELETROMEDICINA LTDA

**Endereço:** AV DO TABOAO 3417 / TABOAO / SAO BERNARDO DO CAMPO / SP / 09656-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

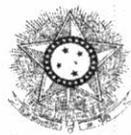
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/02/2021 a 18/03/2021

**Certificação Número:** 2021021700591097436573

Informação obtida em 02/03/2021 12:12:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RWR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ELETROMEDICINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.441.496/0001-40  
Certidão n°: 7629507/2021  
Expedição: 02/03/2021, às 10:48:18  
Validade: 28/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RWR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ELETROMEDICINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.441.496/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RWR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ELETROMEDICINA LTDA**  
**CNPJ: 08.441.496/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:27:04 do dia 23/02/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/08/2021.

Código de controle da certidão: **ACB1.F467.B8E0.EDA6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL:  
**AMARILDO BASEGGIO E CIA LTDA - EPP**  
 CNPJ: 82.291.311/0001-11

**AMARILDO BASEGGIO**, brasileiro, natural de Francisco Beltrão-Pr, nascido em 19/07/1962, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, capaz, Empresário, CPF nº 453.313.169-72 e RG nº 3.473.159 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Santo Antonio, nº 151, Bairro Cristo Rei, CEP 85.602-000, Francisco Beltrão - Pr, e **MARIA STELLA PICOLLI BASEGGIO**, brasileira, natural de Salto do Lontra, nascida em 14/04/1969, casada em regime de comunhão parcial de bens, maior, capaz, Empresária, CPF nº 628.077.149-00 e RG nº 4.511.418-0 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua Santo Antonio, nº 151, Bairro Cristo Rei, CEP 85.602-000, Francisco Beltrão - Pr, únicos sócios da empresa **AMARILDO BASEGGIO E CIA LTDA - EPP**, com sede em Francisco Beltrão - PR, à Rua Santo Antonio, nº 151, 1º andar sala 01, Bairro Cristo Rei, CEP 85.602-000, registrado na Junta Comercial de Francisco Beltrão-Paraná, sob o NIRE 41202398661, em 28/08/1990, e última alteração em 01/09/2011 sob número 20117343404 e protocolo 11/734340-4, e inscrita no CNPJ sob nº 82.291.311/0001-11, resolvem assim alterar e consolidar o contrato social e subsequentes alterações:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - Fica alterado a cláusula terceira do Contrato Social, onde consta: O objeto será de "COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS DE USO HUMANO, E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS DE USO HUMANO", e passa a ser: "COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA."

**CLAUSULA SEGUNDA** - Permanecem inalteradas as demais Clausulas.

**CLAUSULA TERCEIRA** - À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeitos, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequados as disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO CONSOLIDADO:**  
**AMARILDO BASEGGIO E CIA LTDA - EPP**  
 CNPJ: 82.291.311/0001-11

**AMARILDO BASEGGIO**, brasileiro, natural de Francisco Beltrão-Pr, nascido em 19/07/1962, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, Empresário, CPF nº 453.313.169-72 e RG nº 3.473.159 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Santo Antonio, nº 151, Bairro Cristo Rei, CEP 85.602-000, Francisco Beltrão - Pr, e **MARIA STELLA PICOLLI BASEGGIO**, brasileira, natural de Salto do Lontra, nascida em 14/04/1969, casada em regime de comunhão parcial de bens, maior, Empresária, CPF nº 628.077.149-00 e RG nº 4.511.418-0 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua Santo Antonio, nº 151, Bairro Cristo Rei, CEP 85.602-000, Francisco Beltrão - Pr, únicos sócios da empresa **AMARILDO BASEGGIO E CIA LTDA - EPP**, com sede em Francisco Beltrão - PR, à Rua Santo Antonio, nº 151, 1º andar sala 01, Bairro Cristo Rei, CEP 85.602-000, registrado na Junta Comercial de Francisco Beltrão-Paraná, sob o NIRE 41202398661, em 28/08/1990, e última alteração em 01/09/2011 sob número 20117343404 e protocolo 11/734340-4, e inscrita no CNPJ sob nº 82.291.311/0001-11, resolvem assim consolidar e atualizar as alterações contratuais.



6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL:  
**AMARILDO BASEGGIO E CIA LTDA - EPP**  
 CNPJ: 82.291.311/0001-11

**CLAUSULA PRIMEIRA** - A sociedade girará sob o nome empresarial de "AMARILDO BASEGGIO E CIA LTDA - EPP".

**CLAUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem sua sede em Francisco Beltrão - PR, à Rua Santo Antonio, nº 151, 1º andar sala 01, Bairro Cristo Rei, CEP 85.602-000.

**CLAUSULA TERCEIRA** - O objeto será de "COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA, COMERCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA".

**CLAUSULA QUARTA** - O capital social é de R\$ 110.000,00(cento e dez mil reais), dividido em 110.000(cento e dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

NOME	QUOTAS	VALOR
AMARILDO BASEGGIO	82.500	R\$ 82.500,00
MARIA STELLA PICOLLI BASEGGIO	27.500	R\$ 27.500,00

**CLAUSULA QUINTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser concedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizar a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLAUSULA SEXTA** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, e terá início em 01 de Setembro de 1990.

**CLAUSULA SÉTIMA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA OITAVA** - A administração da sociedade caberá individualmente a AMARILDO BASEGGIO e MARIA STELLA PICOLLI BASEGGIO com os poderes e atribuições de Administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

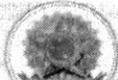
**CLAUSULA NONA** - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA DÉCIMA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLAUSULA DÉCIMA 1ª** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso.

**CLAUSULA DÉCIMA 2ª** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal. A título de "pró labore" observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

**CLAUSULA DÉCIMA 3ª** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na



6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL:  
 AMARILDO BASEGGIO E CIA LTDA - EPP  
 CNPJ: 82.291.311/0001-11

situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

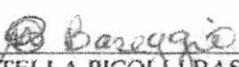
PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA 4ª - Fica eleito o foro de Francisco Beltrão para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3(três) vias.

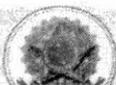
Francisco Beltrão - PR, 03 de Setembro de 2014.

  
 AMARILDO BASEGGIO

  
 MARIA STELLA PICOLI BASEGGIO



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
 AGENCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 05/09/2014  
 SOB NÚMERO: 20145314774  
 Protocolo: 14/531477-4, DE 05/09/2014  
 Empresa: 412 0239864 1  
 AMARILDO BASEGGIO E CIA LTDA - EPP  
 SEBASTIÃO MOTTA  
 SECRETARIO GERAL





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000045

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023253550-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **82.291.311/0001-11**

Nome: **AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 05/05/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº3695/2021**

**RAZÃO SOCIAL:** AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - ME

**CNPJ:** 82.291.311/0001-11

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 32450

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 3210269230

**ALVARÁ:** 32450

**ENDEREÇO:** R SANTO ANTONIO, 151 - SALA-01 - CRISTO REI CEP: 85602000 Francisco Beltrão - PR

**ATIVIDADE:** Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia, Comércio atacadista de produtos odontológicos, Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>EMISSÃO:</b>	<b>29/01/2021</b>
<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>VALIDADE:</b>	<b>30/03/2021</b>
<b>FINALIDADE:</b>	<b>CADASTRO</b>	<b>E/OU</b>	<b>CONCORRÊNCIA</b>
		<b>E/OU</b>	<b>LICITAÇÃO</b>

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:** 9ZTMHBUFFHQJZXCHQ2UP

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 29/01/2021 - 11:32:53

Qualquer rasura invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO CIVIL  
 E TABELAÇÃO DE NOTAS

PR

Nome: **AMARILDO BASEGGIO**

CC. ESTADUAL / C.C. FEDERAL / UF: **3473159-4** **SESP** **PR**

CPF: **453.313.169-72** DATA NASCIMENTO: **19/07/1962**

Relação: **RICARDO BASEGGIO**  
**HENRIQUETA BOCALON**  
**BASEGGIO**

PROFISSÃO: **PROFESSOR** ACC: **PROFESSOR** CRT. VHS: **AE**

1ª REGISTRAÇÃO: **02438343665** VIGÊNCIA: **03/07/2022** 2ª HABILITAÇÃO: **30/01/1985**

Observações:

Nome do Promotor: **FRANCISCO BELTRÃO, PR** DATA CRIAÇÃO: **03/07/2017**

Assinatura: *[Assinatura]*

09351042310  
 PR912807289

**PARANÁ**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1498145065

PROMOVIDO PLASTIFICAR  
 1498145065

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELAÇÃO DE NOTAS - Código: 010.08.273-8

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V P.R. 41 e 32 da Lei Federal 5.000/1994 e Art. 5º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autorizo a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 50921303201436280538-1; Data: 13/03/2020 14:38:36**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A.JW87487-9XP6  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Walter Azevedo de Miranda Cavalcante  
 Tabelante

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 82.291.311/0001-11**Razão Social:** AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA**Endereço:** RUA SANTO ANTONIO 151 / CRISTO REI / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85602-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/02/2021 a 03/03/2021**Certificação Número:** 2021020202222541173868

Informação obtida em 03/02/2021 18:53:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 82.291.311/0001-11

Certidão nº: 4805235/2021

Expedição: 03/02/2021, às 18:54:32

Validade: 01/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.291.311/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA**  
**CNPJ: 82.291.311/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:45:39 do dia 03/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2021.

Código de controle da certidão: **00C1.9856.15B3.D897**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARECER CONTÁBIL**

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. – Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Integra os gastos mínimos destinados à saúde.

**I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:**

NÚMERO PROCESSO/ANO:	19/2021
DATA DO PROCESSO:	02/03/2021
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de empresas para aquisição de 200 (duzentas) unidades de máscaras para oxigênio e 100 (cem) unidades de umidificador para oxigênio, para atender o setor de COVID-19 da UPA 24 horas.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO:	R\$ 6.881,90

**II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.**

**III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4755/2020 de 05/08/2020.**

Programa 1001: Saúde melhor para nossa gente - Código 69: Desenvolver Ações de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

**IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020.**

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5191 EA	08.006	10.122.1001.2.100	3.3.90.30.36.00	1019	3.258,42

Obs: Saldo orçamentário em: 25/02/2021.

O saldo orçamentário será suplementado de acordo com as requisições de compras.

**V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde – COVID

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES  
CRC/PR 052130/P-2



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARECER JURÍDICO N.º 0231/2021**

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
CONTROLE INTERNO  
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PARA OXIGÊNIO E UMIDIFICADOR

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende a contratação direta, via dispensa, da empresa **RWR Ind. e Com. de Equipamentos para Eletromedicina Ltda** para a aquisição de 200 (duzentas) unidades de máscara para oxigênio, bem como da empresa **Amarildo Baseggio & Cia Ltda** para a aquisição de 100 (cem) unidades de umidificador para oxigênio, para atender o setor de Covid-19 da UPA 24 Horas, ao custo máximo de R\$ 6.881,90 (seis mil oitocentos e oitenta e um reais e noventa centavos).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Contratos Sociais, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,<sup>1</sup> da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional

<sup>1</sup> Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.<sup>2</sup>*

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO<sup>3</sup> ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

<sup>2</sup> MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

<sup>3</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

## **2.2 O CASO CONCRETO**

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

### **(a) Exigências Satisfeitas:**

- (i) Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 24, inc. II<sup>4</sup>, da Lei n.º 8.666/93, observadas as alterações dadas pelo Decreto Federal n.º 9.412/2018, que estabeleceu valores atualizados para fins de enquadramento das modalidades previstas no art. 23.

<sup>4</sup> "Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

No caso, realizando-se interpretação sistêmica das normas gerais dos processos de licitações e contratos, conclui-se que as contratações diretas mediante dispensa em razão do valor ajustam-se ao patamar máximo atual de R\$ 17.600,00. Assim, os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto com a contratação;

- (ii) **Justificativa de Preço:** ao Termo de Referência foram anexados os seguintes orçamentos: (a) **máscaras:** RWR Ind. e Com. de Equipamentos para Eletromedicina Ltda (R\$ 27,4095/un), Cirúrgica Plena Produtos Hospitalares EIRELI - EPP (R\$ 35,00/un) e Cirupar Comércio de Equipamentos Médicos Cirúrgicos Ltda (R\$ 28,50/un), além de constar a indisponibilidade desse produto pelas empresas Amarildo Baseggio & Cia Ltda e ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda; (b) **umidificador:** RWR Ind. e Com. de Equipamentos para Eletromedicina Ltda (R\$ 14,99/un), Cirupar Comércio de Equipamentos Médicos Cirúrgicos Ltda (R\$ 17,00/un) e Amarildo Baseggio & Cia Ltda (R\$ 14,00/un), além de constar a indisponibilidade desse produto pelas empresas Cirupar Comércio de Equipamentos Médicos Cirúrgicos Ltda e ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda, sendo que os preços que a Administração está disposta a pagar correspondem ao menor dos preços pesquisados. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;
- (iii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada adequadamente a quantidade tendo em vista que esses itens restaram frustrados nos Pregões Eletrônicos n.º 104 e 134/2020 e considerando a quantidade suficiente para atendimento da demanda emergencial que ocasionou, inclusive, a edição de novo decreto estadual (Decreto n.º. 6.983 de 26 de fevereiro de 2021) estabelecendo medidas para conter a disseminação do vírus;
- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação integram parcialmente os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, da empresa **RWR Ind. e Com. de Equipamentos para Eletromedicina Ltda** para a aquisição de 200 (duzentas) unidades de máscara para oxigênio, bem como da empresa **Amarildo Baseggio & Cia Ltda** para a aquisição de 100 (cem) unidades de umidificador para oxigênio, para atender o setor de Covid-19 da UPA 24



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Horas, ao custo máximo de R\$ 6.881,90 (seis mil oitocentos e oitenta e um reais e noventa centavos).

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, nessa ordem: **(I)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; **(II)** publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias<sup>5</sup>; e, **(III)** firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 1º de março de 2021.

**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**

**DECRETOS 040/2015 - 013/2017**

**OAB/PR 41.048**

---

<sup>5</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

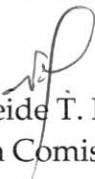
000058

**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de empresas para aquisição de 200 (duzentas) unidades de máscaras para oxigênio e 100 (cem) unidades de umidificador para oxigênio, para atender o setor de COVID-19 da UPA 24 horas.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 24, *inciso II*, da Lei 8.666/93.

Francisco Beltrão, 02 de março de 2021.

  
Níleide T. Perszel

Presidente da Comissão de Licitação



Município de Francisco Beltrão  
Solicitação 76/2021

000059

Página 1

<b>Solicitação</b>			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
76	<b>Aquisição de Material</b>	02/03/2021	2
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número	
157551-1	MANOEL BREZOLIN	150/2021	
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
Código	Nome	Forma	
194	Unidade de Pronto Atendimento/UPA	EM ATÉ 30 (TRINTA) D	
<b>Órgão</b>		<b>Prazo</b>	
Nome			
08	Secretaria Municipal de Saúde		
<b>Entrega</b>			
Local			
UPA 24 HORAS			

**Descrição:**

Contratação de empresas para aquisição de 200 (duzentas) unidades de máscaras para oxigênio e 100 (cem) unidades de umidificador para oxigênio, para atender o setor de COVID-19 da UPA 24 horas.

**Justificativa:**

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

A presente aquisição de materiais médico-hospitalares visa atender as necessidades e demanda da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h, setores de emergência e emergência respiratória (COVID). Esta aquisição visa garantir a qualidade no atendimento aos pacientes mais fragilizados pela COVID-19, que necessitam do uso de oxigênio, acometimento pulmonar grave, idade geralmente avançada e ainda outras comorbidades,

A?oxigenoterapia?é recomendada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelos Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) como terapia de primeira linha para o tratamento de complicações respiratórias por COVID-19. Os métodos de administração variam e devem ser determinados pela gravidade da doença.

A?hipóxia?(diminuição da oferta de oxigênio aos tecidos) pode ser um indicativo de hipoxemia - baixa concentração de oxigênio no sangue arterial (pressão parcial de oxigênio no sangue arterial - PaO2). Na COVID-19, a hipoxemia é uma condição com risco de morte, com indicação de internação em leito de terapia intensiva.

Atualmente a UPA 24h, não possui quantitativo suficiente para atender o fluxo de pacientes que necessitam de frasco umidificador para oxigenoterapia e máscaras de alta concentração de oxigênio com reservatório tamanho adulto. Pois os itens foram frustrados nos dois últimos pregões realizados (104/2020 e 134/2020, ambos para aquisição de materiais médico-hospitalares).

Justifica-se a aquisição dos materiais médico-hospitalares, pois constituem itens de necessidade essencial para o pleno atendimento dos pacientes em estado moderado e grave de saúde em decorrência da COVID-19, em observação na UPA, ou ainda em casa com o uso de cilindros de oxigênio.

É necessário que ocorra a prestação de serviços aos pacientes com presteza, qualidade e eficiência, sendo possível com materiais adequados e em quantidades suficientes.

Considerando que a COVID-19 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito.

Considerando-se o protocolo em monitorar a saturação, seguir a recomendação do escalonamento da vigilância quando o paciente apresentar saturação de?oxigênio?menor que 94%, e já iniciar o recebimento a oxigenoterapia, que é a terapia realizada através da oferta de oxigênio ao paciente. Observar e suplementar considerando a velocidade de deterioração que existir devido ao grave quadro de insuficiência respiratória que pode se manifestar.

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à saúde pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença COVID-19 (Corona vírus) nas unidades de saúde municipais

Considerando que o direito à saúde é um direito fundamental e assegurado a todos, decorrente da máxima previsão constitucional, vejamos: "Art. 196 da CF - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Considerando o que dispõe o art. 30, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, cabe ao município: "prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;"

Considerando que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas (dispensas de licitação e inexigibilidade) em



## Município de Francisco Beltrão

## Solicitação 76/2021

casos especificados na legislação;

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (art. 24, inc. IV);

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus;

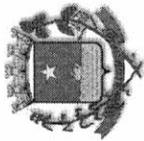
Considerando que para fins de dispensa de licitação deve haver a necessidade de contratação que não possa aguardar os trâmites ordinários de novo procedimento licitatório (pois ambos itens foram frustrados nos dois últimos pregões), em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública, justificando, assim, a contratação direta (exceção), limitada "somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa

Considerando que tais itens a serem adquiridos são de fundamental importância no atendimento de pacientes com diversos agravos e doenças, principalmente neste momento da PANDEMIA DA COVID-19 (Corona vírus).

Lote

**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
076055	Máscara para oxigênio com reservatório - Adulto	UN	200,00	27,4095	5.481,90
076056	Umidificador para oxigênio 250ml	UN	100,00	14,00	1.400,00
				<b>TOTAL</b>	<b>6.881,90</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>6.881,90</b>



**Município de Francisco Beltrão - 2021**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo dispensa 19/2021**

Esquema:

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
<b>Fornecedor: 3419-3 AMARILDO BASEGGIO &amp; CIA LTDA - ME</b> <b>Telefone: 82.291.311/0001-11</b> <b>Telefone: 46-35242405</b> <b>Status: Classificado</b> <b>Email: DISPROBEL@WLN.COM</b> <b>Representante: 8023-3 AMARILDO BASEGGIO</b> <b>Lote 001 - Lote 001</b>									
002	76056	Umidificador para oxigênio 250ml	UN	100,00	Classificado		14,00	1.400,00	*
<b>Fornecedor: 589966-4 RWR IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS PARA</b> <b>Representante: 589967-2 ANTONIO OCLÁCIO DE FREITAS</b> <b>Lote 001 - Lote 001</b>									
001	76055	Máscara para oxigênio com reservatório - Adulto	UN	200,00	Classificado		27,4095	5.481,90	*
<b>VALOR TOTAL:</b>							6.881,90		



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2021**  
**PROCESSO Nº 151/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresas para aquisição de 200 (duzentas) unidades de máscaras para oxigênio e 100 (cem) unidades de umidificador para oxigênio, para atender o setor de COVID-19 da UPA 24 horas, de acordo com as especificações abaixo:

**EMPRESA CONTRATADA:** RWR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ELETROMEDICINA LTDA  
**CNPJ Nº:** 08.441.496/0001-40

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	76055	Máscara para oxigênio com reservatório - Adulto	Unidade	200,00	27,4095	5.481,90

**EMPRESA CONTRATADA:** AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA  
**CNPJ Nº:** 82.291.311/0001-11

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
02	76056	Umidificador para oxigênio 250ml	Unidade	100,00	14,00	1.400,00

<b>VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2021</b>	<b>R\$ 6.881,90</b>
--	---------------------

**JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO:** Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93. A presente aquisição de materiais médico-hospitalares visa atender as necessidades e demanda da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h, setores de emergência e emergência respiratória (COVID).

Esta aquisição visa garantir a qualidade no atendimento aos pacientes mais fragilizados pela COVID-19, que necessitam do uso de oxigênio, acometimento pulmonar grave, idade geralmente avançada e ainda outras comorbidades,

A oxigenoterapia é recomendada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelos Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) como terapia de primeira linha para o tratamento de complicações respiratórias por COVID-19. Os métodos de administração variam e devem ser determinados pela gravidade da doença.

A hipóxia (diminuição da oferta de oxigênio aos tecidos) pode ser um indicativo de hipoxemia - baixa concentração de oxigênio no sangue arterial (pressão parcial de oxigênio no sangue arterial - PaO<sub>2</sub>). Na COVID-19, a hipoxemia é uma condição com risco de morte, com indicação de internação em leito de terapia intensiva.

Atualmente a UPA 24h, não possui quantitativo suficiente para atender o fluxo de pacientes que necessitam de frasco umidificador para oxigenoterapia e máscaras de alta concentração de oxigênio com reservatório tamanho adulto. Pois os itens foram frustrados nos dois últimos pregões realizados (104/2020 e 134/2020, ambos para aquisição de materiais médico-hospitalares).

Justifica-se a aquisição dos materiais médico-hospitalares, pois constituem itens de necessidade essencial para o pleno atendimento dos pacientes em estado moderado e grave de saúde em decorrência da COVID-19, em observação na UPA, ou ainda em casa com o uso de cilindros de oxigênio.

É necessário que ocorra a prestação de serviços aos pacientes com presteza, qualidade e eficiência,



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

sendo possível com materiais adequados e em quantidades suficientes.

Considerando que a COVID-19 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito.

Considerando-se o protocolo em monitorar a saturação, seguir a recomendação do escalonamento da vigilância quando o paciente apresentar saturação de oxigênio menor que 94%, e já iniciar o recebimento a oxigenoterapia, que é a terapia realizada através da oferta de oxigênio ao paciente.

Observar e suplementar considerando a velocidade de deterioração que existir devido ao grave quadro de insuficiência respiratória que pode se manifestar.

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à saúde pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença COVID-19 (Corona vírus) nas unidades de saúde municipais

Considerando que o direito à saúde é um direito fundamental e assegurado a todos, decorrente da máxima previsão constitucional, vejamos: "Art. 196 da CF - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Considerando o que dispõe o art. 30, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, cabe ao município: "prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;"

Considerando que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas (dispensas de licitação e inexigibilidade) em casos especificados na legislação;

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (art. 24, inc. IV);

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus;

Considerando que para fins de dispensa de licitação deve haver a necessidade de contratação que não possa aguardar os trâmites ordinários de novo procedimento licitatório (pois ambos itens foram frustrados nos dois últimos pregões), em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública, justificando, assim, a contratação direta (exceção), limitada "somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa

Considerando que tais itens a serem adquiridos são de fundamental importância no atendimento de pacientes com diversos agravos e doenças, principalmente neste momento da PANDEMIA DA COVID-19 (Corona vírus).

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5191 EA	08.006	10.122.1001.2.100	3.3.90.30.36.00	1019	3.258,42



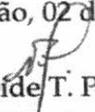
**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são vinculados ao bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde - COVID.

A Comissão de Licitações, considerando o que consta no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, é de parecer favorável a contratação das empresas **RWR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ELETROMEDICINA LTDA**, CNPJ Nº 08.441.496/0001-40, estabelecida na Avenida Taboão, nº 3417, CEP 09656-000, São Bernardo do Campo – SP e **AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA**, CNPJ Nº 82.291.311/0001-11, com sede na Rua Santo Antônio, nº 151, Bairro Cristo Rei, CEP 85.602-000, Francisco Beltrão – PR.

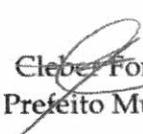
A Comissão de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 02 de março de 2021.

  
Niléide T. Perszel

Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a dispensa de licitação nº 19/2021, em 02 de março de 2021.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



## PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 19/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresas para aquisição de 200 (duzentas) unidades de máscaras para oxigênio e 100 (cem) unidades de umidificador para oxigênio, para atender o setor de COVID-19 da UPA 24 horas.

<b>EMPRESA CONTRATADA:</b> RWR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ELETROMEDICINA LTDA
--

<b>CNPJ Nº:</b> 08.441.496/0001-40
------------------------------------

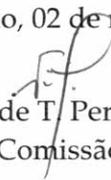
<b>VALOR TOTAL:</b> R\$ 5.481,90 (cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais e noventa centavos)
---

<b>EMPRESA CONTRATADA:</b> AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA
---

<b>CNPJ Nº:</b> 82.291.311/0001-11
------------------------------------

<b>VALOR TOTAL:</b> R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)
---

Francisco Beltrão, 02 de março de 2021.

  
Nileide T. Perszel

Presidente da Comissão de Licitação

Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro de Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12(doze) meses;  
Data e horário: 03 de março de 2021, às 09:00 horas.  
Local: na sala de licitações da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000:

Empresa interessada:

Nº ORDEM	NOMENCLATURA SOCIAL
01	CLINICA RUTINO NETO EIRELI

Francisco Beltrão, 02 de março de 2021.

**NILEIDE T. PERSZEL**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**AC9BBD77

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

##### PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 20/2021.**

**OBJETO:** Contratação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 meses, de acordo com o Chamamento Público nº 11/2020.

**EMPRESA CONTRATADA:** NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR

CNPJ Nº 40.839.448/0001-18

**VALOR TOTAL:** R\$ 79.754,52 (setenta e nove mil setecentos e cinquenta e quatro reais cinquenta e dois centavos)

**CONTRATADA:** BRUNA HIRAFUJI SCHNEIDER

CPF Nº 069.176.899-47

**VALOR TOTAL:** R\$ 79.754,52 (setenta e nove mil setecentos e cinquenta e quatro reais cinquenta e dois centavos)

Francisco Beltrão, 02 de março de 2020.

**NILEIDE T. PERSZEL**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**697A8D3E

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

##### PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 19/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresas para aquisição de 200 (duzentas) unidades de máscaras para oxigênio e 100 (cem) unidades de umidificador para oxigênio, para atender o setor de COVID-19 da UPA 24 horas.

**EMPRESA CONTRATADA:** RWR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ELETROMEDICINA LTDA

CNPJ Nº: 08.441.496/0001-40

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.481,90 (cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais e noventa centavos)

**EMPRESA CONTRATADA:** AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA

CNPJ Nº: 82.291.311/0001-11

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)

Francisco Beltrão, 02 de março de 2021.

**NILEIDE T. PERSZEL**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**151612DB

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GERALDO CESAR JUNG.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 135/2021 - Tomada de preços nº 2/2021.

**OBJETO:** Execução da reforma do refeitório de 170,98m<sup>2</sup> e ampliação de 51,06m<sup>2</sup> da Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, localizada na Rua Fioravante Mariotti, s/n, na comunidade de Nova Concórdia, sobre o lote nº 88J, da gleba 89-FB, no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com o projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 90(noventa) dias e **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 64.851,17 (sessenta e quatro mil, oitocentos e cinqüenta e um reais e dezessete centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3271	07.002.12.361.1201.1003	143	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
3301	07.002.12.361.1201.1003	143	4.4.90.51.01.05	Do Exercício

Francisco Beltrão, 02 de março de 2021.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**768887C8

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

##### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de bombas de infusão, monitores multiparâmetros, ventiladores pulmonares e inaladores para a UPA 24 horas, em atendimento ao setor de COVID-19, por um período de 03 (três) meses.

Em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Empresa vencedora	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	VM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	MÊS	3,00	2.700,00	8.100,00
02	VM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	MÊS	3,00	3.000,00	9.000,00
03	VM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	MÊS	3,00	5.600,00	16.800,00
04	VM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	MÊS	3,00	400,00	1.200,00